



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

14.^a Sessão Data 07/05/19

As doutas comissões para parecer.

Presidente

JUSTIFICATIVA

Todo início de temporada com a chegada das altas temperaturas e o aturnento do turismo na cidade, a questão da permanência de cães nas praias vem à tona.

Visando atender uma demanda da população que clama por uma lei que regulamente essa prática frequente nas praias do município, apresento o presente projeto de lei no intuito do poder Público liberar a faixa de areias das praias para o acesso livre dos animais acompanhados de seus tutores.

Atualmente em Praia Grande a legislação que versa sobre tal assunto é o Código de Postura Municipal -- Lei nº 657, artigo 98.

Art. 98 – Nas Praias é proibido:

VII – transitar com animais.

Em nossa cidade é notório que milhares de moradores possuem um ou mais cachorros e utilizam as praças, parques, ruas e outros espaços públicos, praticamente todos os dias, a fim de leva-los para passear e exercitá-los.

No entanto, muitos donos de cães também não abrem mão da companhia de seus animais quando vão para outros lugares da cidade ou quando planejam uma viagem.

É importante destacar que nossa cidade tem 22 km de praia, inclusive muitos dos seus bairros estão localizados à beira-mar. Desse modo, as praias do município são destino certo de passeio de pessoas que aqui residem, bem como daqueles que estão aqui de passagem.

A praia é considerada como um local de lazer, convivência e interação social, também não pode deixar de ser um local de interação entre os animais com seus



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

tutores e com outras pessoas que também compartilham o gosto pelo convívio animal.

É fato que ainda que proibido por lei, é comum encontrarmos pessoas que frequentam as praias do nosso município com seus cães. Pessoas estas que por vezes desconhecem a lei e outras que possuem um posicionamento contrário à norma e por conta disso infringem a mesma.

Logo, a liberação do acesso livre de cães acompanhados de seus tutores nas praias do município, sanaria a problemática dos municípios que infringem a lei e dos que são contrários ao trânsito de animais nas praias.

Por fim, vale ressaltar que não só nenhuma população de Praia Grande que reivindica transitar com seus animais nas praias, outras cidades como Rio de Janeiro, Florianópolis, também contam com grupos de municípios e de políticos mobilizados para regulamentar essa prática.

Diante do exposto, é que venho submeter à apreciação dos nobres Pares o seguinte:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

29/19

1.º

Revoga e altera disposições na Lei nº 657, de 05 de junho de 1989 (Código de Postura)

Artigo 1º - Fica revogado:

I – O inciso VII do artigo 98 da lei nº 657, de 05 de junho de 1989 (Código de Postura).

Artigo 2º - O artigo 111º da Lei Municipal 657 de 05 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 111º - É proibido a permanência de animais na orla da praia e nos logradouros públicos, sem a companhia de seus tutores."

Parágrafo único: fica proibido a permanência na faixa de área da praia, cachorros sem carteira de saúde veterinária atualizada.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a publicação desta Lei Complementar, correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Este Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Ceswaldo Toschi, 07 de maio de 2019.

Carlos Eduardo Barbosa

Vereador